MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 055/2023

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 053/2023, que tem por objetivo **retificar** a Lei nº 5.439, de 23 de agosto de 2023, que autoriza o Município a promover a desafetação do Lote nº 06, da Quadra nº 03, do Loteamento Freitag, inscrito na matrícula sob nº 16.849, com a finalidade de destinação como rua.

Após cuidadosa análise, verificou-se que um dado relevante no projeto original da lei foi erroneamente inserido, o que pode resultar em interpretações equivocadas e afetar a correta implementação das disposições nela contidas.

O erro identificado está nas confrontações, onde consta "**chácara nº 326**" deveria constar "**chácara nº 319**". Esta incorreção compromete a eficácia da legislação em questão e pode acarretar prejuízos à aplicação adequada de suas disposições.

Considerando a importância do tema abordado pela lei em questão e a necessidade de assegurar sua exatidão e clareza, propõe-se a retificação do dispositivo mencionado.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 845/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 14:01
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 053/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RETIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 5.439, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.439, de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de 506,00 m² (quinhentos e seis metros quadrados), com matrícula sob nº 16.849, com as seguintes confrontações: NORDESTE, com a chácara nº 319, numa extensão de 100,00 metros lineares; SUDESTE, com a Rua Amir Dalla Vecchia, numa extensão de 5,06 metros lineares; SUDOESTE, com a parte remanescente do Lote Urbano nº 06, numa extensão de 100,00 metros lineares; NOROESTE, com a Rua Ari Branco da Rosa, numa extensão de 5,06 metros lineares."

Art. 2º Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 5.439, de 23 de agosto de 2023 permanecem com suas redações inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 10 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito